CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 756/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 756/2023.

Proposição de autoria do Vereador ISAC FELIX (PL), institui a alfabetização em Braille nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Nos termos da propositura, "as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, deverão, por meio de seus administradores, disponibilizar disciplina de alfabetização em Braille para os alunos que necessitarem ou tiverem intenção de conhecer a linguagem, para fins de atenção às necessidades das pessoas acometidas por deficiências visuais.

A justificativa apresentada pelo proponente aponta que as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, deverão, por meio de seus administradores, disponibilizar disciplina de alfabetização em Braille para os alunos que necessitarem ou tiverem intenção de conhecer a linguagem, para fins de atenção às necessidades das pessoas acometidas por deficiências visuais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO, apresentado a pedido do autor, redação que também adequou o texto proposto à melhor técnica de elaboração legislativa. Este parecer também apontou a necessidade de realização de pelo menos 2 audiências públicas durante a tramitação, pois versa sobre assunto relacionado à temática de crianças e adolescentes, nos termos dos artigos 41, inciso XI, e 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente é necessário reconhecer o interesse público da matéria, promovendo a inclusão de crianças no alfabeto em Braille, para crianças cegas. Todavia, é necessário registrar que foi promulgada a LEI Nº 16.271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 (Projeto de Lei nº 415/12, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo), que aprovou o Plano Municipal de Educação de São Paulo, com vigência de 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no § 3º do art. 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, a META 8, presente no ANEXO determinava a "Universalização para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final de vigência deste Plano**.**

Ante o exposto, considerando a oportunidade e conveniência da matéria, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 308/2025. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 14/04/2025 e juntado ao PL 756/2023 por Tatiana Coelho Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=626917.